



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº 134/2018 – A2

Arapoti, 20 de março de 2018.

A Sua Excelência
WESLEY CARNEIRO ULRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 021/2018**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar nossos elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Câmara Municipal de Arapoti

Recebido em 21/03/18

Protocolo nº _____ 09:07


ANTONIO CARLOS M. RIBEIRO
Câmara Municipal de Arapoti
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 021/2018

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal Agrícola, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.620,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial em seu orçamento vigente, no valor de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil e seiscientos e vinte reais), para inclusão na Lei Orçamentária Anual, da seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
12 - Secretaria Municipal Agrícola	
12.001 - Divisão Agrícola, Pecuária e Veterinária	
20.606.0022.1360 - Convênio 223/2016-SEAB- Programa Gestão de Solo na MicroBacia	
460 - 3390300000 - 00814 - Material de Consumo	43.120,00
461 - 3390300000 - 00000 - Material de Consumo	500,00
Total da Abertura	43.620,00

Artigo 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, Superávit Financeiro apurado na seguinte Fonte de Recurso:

Fonte/Descrição	Valor R\$
814 / Convênio MicroBacia Serrinha SEAB	43.120,00
Total do Superávit Financeiro	43.120,00

Artigo 3º - Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será, também, utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, Anulação de Dotações na seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Valor R\$
12 - Secretaria Municipal Agrícola	
12.001 - Divisão Agrícola, Pecuária e Veterinária	
20.606.0022.2060 - Manutenção Operacional da Secretaria Agrícola	
356 - 3390300000 - 00000 – Material de Consumo	500,00
Total da Anulação	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

Artigo 4º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela lei municipal nº 1797/2017 de 20/12/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2018, aprovada pela lei municipal nº 1798/2017 de 20/12/2017, conforme especificações acima.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem a finalidade de abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 43.620,00 no orçamento da Secretaria Municipal Agrícola.

Trata-se de abertura de crédito referente ao convênio 223/2016-SEAB, conforme solicitação contida no ofício nº 44/2018, recebido em 15/03/2018, da Divisão de Convênios.

O presente convênio tem como objetivo a execução, no âmbito municipal, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, visando a continuidade do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

Informamos que o citado convênio tem como partícipes o município de Arapoti e a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná - SEAB.

Um projeto com esse mesmo objeto e valores foi encaminhado para a Câmara Municipal de Arapoti em 2017 e aprovado através da Lei nº 1.708 de 29 de março de 2017, porém devido às circunstâncias do processo licitatório, não foi possível executar repasse no exercício anterior, sendo necessário a reabertura dos créditos orçamentários no orçamento vigente.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente anteprojeto de lei.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita em 20 de março de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita


JOÃO CARLOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Contabilidade


NIVEA NALU MULLER CORDEIRO
Divisão de Convênios


MARCELO BRANDÃO DA SILVA
Contador


GUILHERME DA COSTA LOPES
Contador



Prefeitura Municipal de Arapoti

CNPJ 75.658.377/0001-31

R. Plácido Leite, 148 - Centro Cívico - CEP 84.990-000

(43) 3512-3000

Ofício 044/2018

Arapoti, 05 de março de 2018

Ao Exmo. Sr.

João Carlos Ribeiro

Secretário Municipal de Contabilidade

ASSUNTO: Abertura de crédito orçamentário

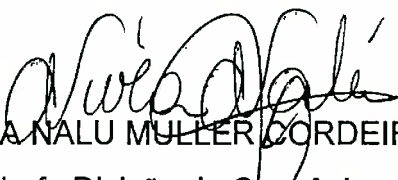
Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar que seja aberto crédito orçamentário, referente ao Contrato de Repasse nº 223/2016 SEAB, o qual tem como Objeto "Promover ações de controle e combate da erosão do solo agrícola para dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias" no valor R\$ 43.120,00 (quarenta e três mil, cento e vinte reais), tendo o Município de Arapoti, se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1,16% do valor de investimento.

Devido a circunstâncias do processo licitatório, não foi possível executar o Repasse no orçamento anterior.

Segue em anexo Extrato de Convênio, Plano de Trabalho e Contrato de Celebração entre Município e Estado do Paraná.

Atenciosamente,


NIVEA NALU MULLER CORDEIRO
Chefe Divisão de Convênios

Divisão de Convênios
convênios@arapoti.pr.gov.br
(43) 3512-3022

RECEBADO EM 15.03.18



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 30778 - TERMO DE CONVÊNIO 223 138379922/2016 Concedente SEAB Tomador PM ARAPOTI

Situação Em Execução

Concedente	Informações Gerais		Data de Registro no SIT
Ato de Transferência			16/11/2016
Informações Gerais			
Dados Concedente	Número SIT 30778		
Dados Tomador	Tipo Instrumento Termo de Convênio		
Participes	Número do Instrumento 223 138379922		
Plano de Trabalho	Situação Atual Em Execução		
Aditivos	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
Rescisão	Tomador MUNICÍPIO DE ARAPOTI		
Repases	Ano 2016		
Avaliação	Data Celebração 01/11/2016		
Circunstanciado	Data Início Vigência 16/11/2016		
Termo Fiscalização	Data Fim vigência 16/11/2018		Data Fim Vigência sem Aditivo 16/11/2018
Inconsistências	Data Início Execução 16/11/2016		
Fechar Bimestres	Data Fim Execução 16/11/2018		Data Fim Execução sem Aditivo 16/11/2018
Tomada de Contas	Período de Publicação DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO		
Resumo Financeiro	Data Publicação 16/11/2016		
Documentos Anexos	Atividade Principal da Transferência Preservação e Conservação Ambiental		
Finalização	Objeto Promover ações de controle e combate da erosão do solo agrícola para dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias		
Prestação de Contas	Valor do Repasse Atual 43.120,00		Valor do Repasse Inicial 43.120,00
Tomador	Valor Contrapartida Atual 500,00		Valor Contrapartida Inicial 500,00
Despesas	Rendimento Financeiro Atual 0,00		Rendimento Financeiro Inicial 0,00
Outras Receitas	Valor Total Transferência 43.620,00		Valor Total Transf. Inicial 43.620,00
Saldo Bancário	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente		
Devolução de Saldo	CPF 532.863.089-00		
UGT do Tomador	Nome CLÁUDIO MARQUES BITTENCOURT		
Fechar Bimestres	Cargo Servidor Fiscal do Convênio.		
Resumo Financeiro	Dados Bancários		
Documentos Anexos	Banco 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Finalização	Agência 3175		Conta Corrente 37-0
	Consulta ao Conselho de Política Pública		
	Conselho		
	Número da Ata		
	Data da Ata		

Editar

Usuário Logado NIVEA NALU MULLER CORDEIRO
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE ARAPOTI



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 30778 - TERMO DE CONVÊNIO 223 138379922/2016 Concedente SEAB Tomador PM ARAPOTI

Situação Em Execução

Concedente	Plano de Trabalho - Registrar										
Ato de Transferência	Versão do Plano de Trabalho 1										
Dados Concedente	Atividade Principal da Transferência Preservação e Conservação Ambiental										
Dados Tomador	Objeto da Transferência Promover ações de controle e combate da erosão do solo agrícola para dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias										
Partícipes	Objeto										
Plano de Trabalho	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Selezione</th> <th>Identificação do Tipo de Objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>Atividades, Serviços ou Manutenção</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Obras (Construções, Ampliações e Reformas)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td>Aquisição de Imóveis</td> </tr> </tbody> </table>	Selezione	Identificação do Tipo de Objeto	<input type="checkbox"/>	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	<input checked="" type="checkbox"/>	Atividades, Serviços ou Manutenção	<input type="checkbox"/>	Obras (Construções, Ampliações e Reformas)	<input type="checkbox"/>	Aquisição de Imóveis
Selezione	Identificação do Tipo de Objeto										
<input type="checkbox"/>	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente										
<input checked="" type="checkbox"/>	Atividades, Serviços ou Manutenção										
<input type="checkbox"/>	Obras (Construções, Ampliações e Reformas)										
<input type="checkbox"/>	Aquisição de Imóveis										
Objeto e Meta	Meta										
Etapas / Fases	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Descrição da Meta</td> <td>Programa de Gestão de Solo e Água na Microbacia Serrinha - Código Otto nº 844475711, no município de Arapoti/PR.</td> </tr> <tr> <td>Unidade de Medida</td> <td>Pessoa(s)</td> </tr> <tr> <td>Quantidade</td> <td>71</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição da Meta	Programa de Gestão de Solo e Água na Microbacia Serrinha - Código Otto nº 844475711, no município de Arapoti/PR.	Unidade de Medida	Pessoa(s)	Quantidade	71				
Descrição da Meta	Programa de Gestão de Solo e Água na Microbacia Serrinha - Código Otto nº 844475711, no município de Arapoti/PR.										
Unidade de Medida	Pessoa(s)										
Quantidade	71										
Cronograma Desemboiso	<p style="text-align: right;"> <input type="button" value="Fechar Plano"/> <input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/> <input type="button" value="Incluir Novo"/> </p>										
Plano de Aplicação											
Consulta Planos											
Aditivos											
Rescisão											
Repasse											
Avaliação											
Circunstanciado											
Termo Fiscalização											
Inconsistências											
Fechar Bimestres											
Tomada de Contas											
Resumo Financeiro											
Documentos Anexos											
Finalização											
Prestação de Contas											
Tomador											
Despesas											
Outras Receitas											
Saldo Bancário											
Devolução de Saldo											
UGT do Tomador											
Fechar Bimestres											
Resumo Financeiro											
Documentos Anexos											
Finalização											

Usuário Logado NIVEA NALU MULLER CORDEIRO
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE ARAPOTI



CONVÊNIO Nº 223/2016 -SEAB QUE FIRMA O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INSERTAS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF - sob nº 76.416.957/0001-85 e sediada à Rua dos Funcionários, nº 1559, CEP 80.035-050, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada SEAB, representada neste ato pelo seu Titular, Senhor NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.513-0, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado nesta Capital, e o MUNICÍPIO DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, CEP 84990-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF - sob o nº 75.658.377/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor BRAZ RIZZI, portador da carteira de identidade nº 882.131-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 177.929.759-91, residente e domiciliado à Rua João Rogenski, nº 290, CEP 84990-000, Município de Arapoti, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para implementar o Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, em conformidade ao estabelecido no Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e ao contido no protocolado nº 13.837.992-2, com autorização governamental em 24/10/2016, nos termos do art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, incs. VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016 e pelas demais normas aplicáveis à espécie e posteriores alterações, mediante as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução, no âmbito municipal, Microbacia denominada Serrinha, código Otto nº 844475711, de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

Parágrafo único. Para atingir esse objetivo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 – Compete à SEAB:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- b) repassar ao MUNICÍPIO as normas e instruções técnico-operacionais para execução do Convênio;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) notificar o MUNICÍPIO para que apresente a prestação de contas dos recursos aplicados quando não apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de



- omissão, em prazo não excedente a 30(trinta) dias, a devida Tomada de Contas Especial;
- e) encaminhar a prestação de contas da execução na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR;
 - f) publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado – DOE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do respectivo instrumento;
 - g) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, a saber: a) Marco de Gestão Ambiental; b) Estratégia de Participação dos produtores; e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
 - h) comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
 - i) na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a precedente alínea, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
 - j) manter atualizado, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCEPR, a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de repasse e o registro das informações respeitantes ao convênio.
 - k) Instaurar, em prazo não excedente a 30(trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos art.233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Executar a integralidade do objeto conveniado de acordo ao estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio e em conformidade ao Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as ações e metas constantes do Plano de Trabalho nos prazos estabelecidos;
- c) adotar, em conjunto com o Grupo Gestor Municipal, todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, no sentido de assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado e a conformidade com as determinações da Lei Estadual 15.608/2007 e os normativos, as diretrizes e atividades do Manual Operativo do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias;
- d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem registrados no SIT do TCEPR, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- e) manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) promover o registro da conta junto ao SIT do TCEPR, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual e Resoluções do TCEPR;
- g) restituir o eventual saldo de recursos à **SEAB**, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- h) atender às exigências estatuídas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no regulamento do BIRD, nos procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras, harmonizados com os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;



- i) cumprir as orientações do BIRD explicitadas em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da Agência Internacional de Desenvolvimento – AID", datado de 15 de outubro de 2009;
- j) atentar às orientações fixadas nos documentos de salvaguardas integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, no respeitante: i) ao Marco de Gestão Ambiental; ii) à Estratégia de Participação dos Produtores; e iii) ao Marco de Reassentamento Involuntário, que compõem Anexo integrante do presente instrumento;
- k) manter cadastro atualizado junto ao TCEPR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da execução do objeto do convênio;
- l) preservar todos os documentos originais relacionados com o presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCEPR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno daquele Tribunal;
- m) encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do TCEPR;
- n) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- o) indicar o Supervisor do Convênio, que ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao presente Convênio, participando, inclusive, do Grupo Gestor Municipal;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, sob a responsabilidade de profissional habilitado;
- q) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;
- r) nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observar o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da citada Lei;
- s) propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- t) solicitar a prorrogação do prazo do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Nona e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- u) providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a teor do art.4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- v) Atender as recomendações e determinações da SEAB e dos órgãos de controle interno e externo, informando os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da Dotação Orçamentária 6502.20541043.027 - Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias - SEAB-BIRD, provenientes da Fonte de Recursos 142 – Operação de Crédito Externa – BIRD, na Natureza de Despesa nº 33404101 – Contribuições a Municípios.

3711



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto fixado na Cláusula Primeira, é de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil seiscentos e vinte reais). A SEAB cumprirá destinar o valor de R\$ 43.120,00 (quarenta e três mil cento e vinte reais), para as despesas correntes, empenhado em 09/08/2016 sob o nº 65000000.6.01736-2. Caberá ao MUNICÍPIO a contrapartida financeira de R\$500,00 (quinhentos reais) para despesas de custeio nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do MUNICÍPIO necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados na conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominiais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da SEAB será em parcela única, creditada na conta corrente específica, aberta pelo MUNICÍPIO, na Caixa Econômica Federal, agência 3175, conta corrente nº 37-0, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Segundo. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo MUNICÍPIO à conta da SEAB, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCEPR.

Parágrafo Terceiro. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao MUNICÍPIO, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- a) I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- b) II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- c) III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- d) IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- e) V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCEPR)

Parágrafo Primeiro. A SEAB fará consulta junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN – para ser verificada a situação atualizada do município, conforme dispõe a Lei 18466/2015 e o Decreto nº 1933/2015.

4/11



Parágrafo segundo. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo terceiro. O saldo existente na conta corrente específica deverá ser aplicado em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização acontecer em prazos menores que um mês.

Parágrafo quarto. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, na realização de seu objeto, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo quinto. O saldo final da conta-corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta indicada pela SEAB, observada a legislação aplicável.

Parágrafo sexto. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEAB, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo único. Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DE DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual, admitida a prorrogação, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo por solicitação do **MUNICÍPIO** fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, enviada no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela SEAB.

Parágrafo único. A SEAB deverá prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido na Portaria Interministerial 507/2011 em seu art. 43, inciso VI;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

I – Plano de Ação da Microbacia;



II - Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotadas as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez por bimestre ou sempre que houver intervenção do Servidor Fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

III - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção da execução e da inexecução do objeto;

IV - Certificado de Cumprimento dos Objetivos, termo próprio emitido pela SEAB para certificar, motivadamente, ao final da vigência do Convênio, o devido cumprimento do objeto do ajuste, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis.

V - Relatório Circunstanciado sobre a execução do Objeto da transferência, contendo no mínimo o seguinte:

v.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

v.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

v.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

v.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor CLAUDIO MARQUES BITTENCOURT, portador do RG nº 3.767.078-2, SSP-PR, CPF/MF sob o nº 532.863.089-00, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. A gestão do convênio será realizada pelo Chefe do Núcleo Regional de Ponta Grossa.

Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO franqueará o acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno e Externo da SEAB ou a outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas à SEAB na forma e prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT - do TCEPR.

Parágrafo primeiro. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará o MUNICÍPIO à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCEPR.

Parágrafo segundo. A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pelo MUNICÍPIO:

I - Relatório circunstanciado da execução financeira e da execução das metas estabelecidas;

II - Relatório de execução da receita e despesa;

III - Relação dos pagamentos efetuados;



- IV - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- V - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VI - Publicação do aviso de licitação, na hipótese de ter havido licitação;
- VII - Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- VIII - Parecer jurídico relacionado à análise do ato convocatório(edital) ou do pleito de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IX - Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por Lei;
- X- Parecer jurídico emitido por ocasião da homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Parágrafo terceiro. Os partícipes deverão observar os dispostos nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos por Resoluções do TCEPR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

Os signatários do Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a sua execução, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BIRD, explicitadas:

I - em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID";

II - no item 1.16 (fraude e corrupção) do documento "Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial";

III - no item 1.23 (fraude e corrupção) do documento "Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial", acessível em [www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos%20PDF%20/MQP/Manual Operativo Volume 1.pd](http://www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos%20PDF%20/MQP/Manual%20Operativo%20Volume%201.pdf) (ANEXO 8 - MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO -p.146-148).

Parágrafo primeiro. O Banco Mundial igualmente exige que os Mutuários, os Beneficiários do empréstimo do Banco, os Concorrentes, os Fornecedores, as Empreiteiras e seus agentes, assim declarados ou não, os subcontratados, os



subconsultores, os prestadores de serviços e a qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução dos Contratos relacionados ao uso dos recursos do presente convênio, considerando imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas. Em consequência desta política, o Banco Mundial, em medidas entre si não excludentes:

I – define, para os propósitos da presente Cláusula, os seguintes termos:

- a) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva” significa:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- f) “terceiros” refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;
- g) “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;
- h) “benefício” e “obrigação” estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;
- i) “ato ou omissão” todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

II - rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

III - declarará *Misprocurement* (Processo de Aquisição Viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, caso o Mutuário não tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais



práticas;

IV - aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos incidentes às sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para:

- a) a outorga de contratos financiados pelo Banco;
- b) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

V - exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco;

VI - garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo segundo. Considerando o disposto nas alíneas do inciso I do parágrafo primeiro da presente Cláusula, os Concorrentes e o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirão que o organismo financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo terceiro. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato - CGC.

Parágrafo quarto. Uma empresa ou um indivíduo poderá ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus procedimentos, incluindo, entre outras coisas:

- I- a suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite;
- II- o impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento;
- III- a sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial.

Parágrafo quinto. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado ou outra designação própria utilizada no edital de licitação específico, é aquele que:

- I- foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimentos específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou
- II- foi indicado pelo Mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos

9/11



dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas no prazo em que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave verificada no decorrer da fiscalização ou da auditoria;
- III- ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pela SEAB;
- IV- verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V- aplicação de recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

O destino de bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos produzidos ou adquiridos com recursos deste Convênio e que a ele não se incorporarem será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a serem doados, na forma da legislação vigente, desde que necessários para assegurar a continuidade do Programa de Gestão de Solo e Águas em Microbacias.

Parágrafo primeiro. Com a realização do objeto do Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos ou produzidos com recursos dele provenientes não incorporados ao seu objeto permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do MUNICÍPIO, ficando vinculados ao objeto conveniado no propósito de assegurar a continuidade do mencionado Programa.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o Convênio ser rescindido, os bens patrimoniais serão revertidos à SEAB:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAB para ser análise e decisão, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. Em caráter excepcional e motivado, com fundamento no parágrafo único do art. 104 c/c art. 146 da Lei nº 15.608/2007, o Titular da SEAB poderá suspender a vigência do convênio, limitada à prorrogação automática ao exato período da suspensão verificada.

Parágrafo Segundo. Uma vez confirmada a suspensão, mediante ato próprio da autoridade superior da SEAB, o MUNICÍPIO deverá ser comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os signatários estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas nos endereços físicos ou eletrônicos oficiais, legalmente reconhecidos, dos representantes credenciados pelos signatários;
- II- as reuniões entre os representantes designados pelos signatários, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas porventura suscitadas no transcorrer deste Convênio serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

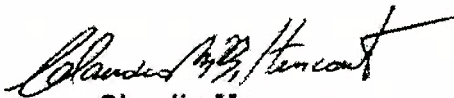
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO** e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele.

Curitiba, 01 de novembro de 2016.



Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Braz Rizzi
Prefeito de Arapoti

Testemunhas:


Cláudio Marques
Bitencourt
Fiscal pela SEAB

Laertes Sidney
Bianchessi
Gestor pela SEAB


Flávio Pontes de
Oliveira
Gestor pelo MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, 135 - Fone: (43) 3512-3000 - Centro - CEP: 84.990-000

CNPJ/MF nº: 75.658.377/0001-31

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Dotação

ÓRGÃO 12 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRÍCOLA
UNIDADE 12.001 - DIVISÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E VETERINÁRIA
FUNCIONAL 20.606.0022-2.060 - Manutenção Operacional da Secretaria Agrícola
DESPESA 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
FICHA 000356

Reserva

Centro de Custos 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		Evento: 001 - DESPESA ORÇAMENTARIA	Número: 000902	Folha: 1
Data 15/03/2018	Requisição	Processo		

Solicitante

NIVEA NALU MULLER CORDEIRO

Valores

Valores	Documento		
<i>Dotação Autorizada</i>	<i>Reservado Anterior</i>	<i>Reserva</i>	<i>Saldo Atual</i>
104.000,00	99.747,67	500,00	99.247,67

Histórico

Reserva de dotação para contrapartida do convênio nº 223/2016 - SEAB - Programa de Gestão de Solo na Microbacia.

Observação

PARA EFETUAR A REFERIDA DESPESA, DEVE SER OBERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADA AO SETOR PÚBLICO

ARAPOTI/PR em 15 de março de 2018

Gislaine Cristina Leonardo Dacal
Secretária Municipal de Finanças

Marcelo Brandão da Silva
Contador